CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 645/2013.

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

PARECER

PPA. Estabelecimento dos objetivos e metas da Gestão Municipal referentes as despesas de capital e execução de programas de natureza continuada. Quadriênio 2014/2017. ***Projeto do Executivo em pleno atendimento aos requisitos legais****. Apresentação de emendas pelos Vereadores na Comissão de Finanças. Tempestividade. Rejeitadas as que não observaram os requisitos de admissibilidade, contrariam a legislação municipal, ou não encontram amparo na proporcionalidade, razoabilidade ou contrariam o princípio da eficiência administrativa.* ***Aprovação do Projeto do Executivo e da Emenda n° 01.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à esta Casa Legislativa pelo Exmº. Prefeito Municipal, através da Mensagem 19/2013, cuja finalidade é dispor sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, o qual deverá servir de norte para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual referentes ao exercício de 2014, assim como aos subsequentes.

Acerca deste ponto, em reiteradas oportunidades as Constituições da República e do Estado da Bahia, assim como a Lei Orgânica Municipal exigem

a compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA, o que deve ser estritamente observado.

O Plano Plurianual ou PPA, como usualmente conhecido, encontra previsão no Art. 165, §1°, da Constituição da República, no Art. 159, II e §1°, da Constituição Estadual, assim como no Art. 161, I e §1º, da Lei Orgânica Municipal de Salvador, sendo também mencionado em outros dispositivos dos retromencionados diplomas.

Segundo **Affonso Gomes Aguiar**[1]**:** *"o **Plano Plurianual** é um orçamento programático, cujas previsões dos planos de trabalho para cada exercício financeiro, por ele previsto, só se concretizam através do **Orçamento Anual**, que é o orçamento de operacionalização ou operativo".*

Cabe a ele estabelecer os objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como às relativas aos programas de duração continuada, elencando discriminadamente, por bairros e regiões administrativas, como serão destinadas as respectivas verbas referente ao quadriênio iniciado a partir do exercício seguinte à sua elaboração e aprovação.

Portanto, tratando-se de norma eminentemente programática, é imprescindível informar no seu conteúdo elementos e/ou dados objetivos para viabilizar futura avaliação dos recursos aplicados, bem como que permitam seja aferido o resultado dos programas e o alcance das respectivas metas estabelecidas.

No projeto ora sob análise, foi possível identificar a preocupação do Chefe do Executivo Municipal em combater a perda de dinamismo de alguns dos principais segmentos econômicos da Cidade, a exemplo do comércio, dos serviços e turismo, bem como a intenção de adotar medidas a fim de combater o crescente desemprego, tendo estabelecido metas, ações e programas para vencer tais problemas.

Ademais, o investimento no cidadão, com o objetivo de superar as estatísticas segundo as quais o Município de Salvador seria uma das capitais que menos atuam neste sentido, foi estabelecido como prioridade no PPA. Merece

[1] Direito Financeiro: a lei 4.320 – Comentada ao alcance de todos, 3ª edição, 2ª tiragem, pg. 253, Belo Horizonte: Editora Forum, 2005).

grande destaque, também, a inovação do Alcaide ao instituir um planejamento estratégico da gestão, cuja alicerce estará fundamentado na colheita e avaliação de dados referentes aos setores considerados relevantes e receberão investimentos públicos, servindo tais informações para orientar posicionamento e tomada de decisões mais eficientes, implicando em resultados positivos nas ações de governo a serem implementadas para quadriênio de 2014 a 2017.

Por fim, registre-se que as metas, programas e ações foram elencados maneira clara e objetiva, apontando as prioridades e parâmetros adotados pela Gestão, tudo conforme será explicado adiante e se verifica pelas tabelas anexas ao projeto de Lei.

2. DO PLANO PLURIANUAL.

A elaboração do PPA necessita, previamente, da identificação clara das prioridades do governo, e, estabelecidas tais premissas, deverão ser delineados os objetivos, a forma de execução dos programas, e bem como as respectivas metas a serem alcançadas.

Na espécie, o Plano Plurianual para os exercícios de 2014/2017 considerou como pontos estratégicos a Gestão e Finanças Públicas, Gestão da Cidade, Desenvolvimento Econômico e Cultural e Desenvolvimento Social.

Na Gestão de Finanças Públicas, é fácil perceber que essa nova Administração atentou aos reiterados questionamentos do TCM ocorridos nos últimos anos, pois o PPA prevê a promoção de diversas ações com a finalidade de alcançar o equilíbrio e eficiência fiscal, através de medidas para a elevação da receita e transparência na realização de despesas.

Vale destacar, nesse sentido, a recente reforma tributária promovida pelo atual Gestor, sendo relevantíssima ao viabilizar e permitir a instituição de diversas ações como a "Nota Salvador, a melhora no combate a inadimplência e sonegação fiscal, a regularização do cadastro municipal, a implantação de instrumentos eficientes da gestão e do controle dos imóveis no município, a modernização da gestão fiscal, entre outros.

O PPA propõe um novo modelo de gestão, no qual haverá investimento nos funcionários públicos, através da capacitação e formação de lideranças, agregado a um programa com a finalidade de fornecer a Prefeitura de soluções inovadores e integradas de tecnologia, tudo para permitir mais eficiência administrativa.

Não se pode esquecer que foi priorizado o fomento a captação de recursos, seja através da elaboração de projetos, como pela aproximação com outros entes federativos e com a iniciativa privada, sempre estabelecendo metas e foco e resultados.

A Gestão da Cidade contemplará muitos investimentos nas áreas de Ambiente Urbano, Mobilidade Urbana, Ordem Pública e Serviços Urbanos, a temática da Mobilidade Urbana, pelos seus impactos diretos na qualidade de vida da população será priorizada com um conjunto de ações voltadas à implantação de uma infraestrutura de transporte racional, integrada e eficiente, orientada para o crescimento da Cidade.

Ressalte-se que determinadas ações previstas no PPA sobre este ponto já se iniciaram, a exemplo da requalificação urbanística da Orla e do Centro Antigo de Salvador que, por sua importância histórica, beleza cênica e atratividade ambiental, necessitam de investimentos que permitam uma ocupação ordenada e ambientalmente sustentável, tornando-os espaços privilegiados para uso dos soteropolitanos e elemento de dinamização da atividade turística.

Salvador vive um momento muito difícil, necessitando de medidas como as previstas no PPA, com a destinação de investimento em infra-estrutura, urbanização, mobilidade urbana, requalificação de diversos pontos da cidade e desenvolvimento sustentável.

Um dos problemas mais críticos, a falta de mobilidade urbana, será priorizado através de diversas medidas de combate, a exemplo da criação de novas vias para a melhoria do fluxo de veículos, a implantação de uma gestão inteligente do trânsito, bem como a modernização do sistema de transporte, tudo a fim de "destravar" a cidade.

Neste ponto, cabe registrar a recente aprovação de medidas que permitirão de incentivo fiscal, a implicar em redução da tarifa a ser paga pelo

usuário do metro, bem como o envio de Projeto de Lei, aprovado há poucos dias, cuja finalidade foi autorizar a captação de recursos para a construção do BRT, implicando em realização de obras em infra-estrutra, mobilidade, saneamento, entre outros.

Ademais, as tabelas explicativas contemplam diversos programas muito interessantes que permitirão uma participação mais efetiva do cidadão na gestão municipal, que será efetivamente democratizada, com a implementação das Prefeitura-Bairro e programas como o "Fala Salvador".

O Desenvolvimento Econômico e Cultural, será viabilizado através do resgate a investimentos para permitir a exploração do potencial turístico e cultural de Salvador, tornando-a um polo de desenvolvimento de referência no Nordeste, atraindo investimentos e gerando emprego. Uma das prioridades será o fortalecimento e equilíbrio da atividade turística e cultural, de forma contínua e estruturada, nacional e internacionalmente.

Para potencializar o desenvolvimento econômico, na área de Ambiente de Negócios foram idealizadas medidas para garantir a infraestrutura adequada, como a implantação da Agência de Fomento de Negócios de Salvador. Tal iniciativa busca propiciar estabilidade e segurança jurídica aos investidores e estimular a economia local com atração de novos negócios e investimentos de forma a ampliar, significativamente, a geração de empregos, assim como identificar ativos geográficos, econômicos e culturais de Salvador para exploração sistemática, desenvolvendo novos setores com potencial de sucesso.

Além disso, foi empreendido um esforço de aproximação com a iniciativa privada no sentido de torná-la parceira na defesa dos interesses de Salvador e na solução dos muitos problemas de nossa Cidade através da ampliação do seu volume de investimentos que contribuirão também para mais empregos e renda. Neste sentido, desenvolvem-se mecanismos inovadores para nossa realidade, embora já previstos no Estatuto das Cidades, tais como Parcerias Público-Privadas – PPP, operações urbanas consorciadas, e concessões.

Em relação ao desenvolvimento social, o PPA demonstra que esta Gestão Municipal pretende combater os assustadores índices atuais com o investimento em educação de qualidade, através de diversos programas de grande

efetividade, sem embargo de fomentar o desenvolvimento do esporte, do lazer e entretenimento da população.

Na Saúde, será almejada a ampliação para 50% de cobertura de atenção básica e a redução em 20% da mortalidade infantil (para 13 por 1.000 nascidos vivos), para tanto, será elevado o número de equipes de Saúde da Família, serão construídas novas unidades Básicas, bem como pretende-se a qualificação dos serviços de atenção primária à saúde, ademais, a implantação de 06(seis) multi-centros de assistência e promoção à saúde e construção de mais 07(sete) Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Na Justiça Social, uma série de medidas serão implementadas a fim de reduzir as desigualdades, combatendo a discriminação de qualquer natureza, assegurando aos cidadãos em situação de risco o acesso aos programas de inclusão social e intensificando o apoio psicossocial aos dependentes de drogas. Dentre as metas previstas, destacam-se a construção de 04(quatro) novos Centros de Convivência de Atendimento às Crianças, Adolescentes e Jovens, a implantação de 20(vinte) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), 04 (quatro) centros de convivência para idosos e 04 (quatro) para pessoas com deficiência.

3. DAS PROPOSTAS DE EMENDA.

Aberto o prazo, foram apresentadas a esta Comissão o total de 25(vinte e cinco) Emendas, cujas propostas individuais foram dos edis ***Luiz Carlos de Souza***, ***Hilton Coelho***, ***Silvio Humberto*** **e** ***Ana Rita Tavares***, e, de autoria-conjunta, dos Vereadores Aladilce Souza e Everaldo Augusto.

Lamentavelmente, muitas delas não puderam ser aproveitadas, em virtude de não se adequarem às exigências da Carta Constitucional, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dentre outros diplomas, tudo consoante será a seguir demonstrado.

Com efeito, relembre-se, conforme pontuado acima, que a presente norma é eminentemente programática, devendo discriminar os programas de duração continuada e estabelecer as respectivas metas e objetivos da aplicação dos recursos municipais, assim como a forma de avaliação.

Portanto, as propostas com a finalidade de introduzir alterações no conteúdo dos programas, seja no tocante as metas, produtos, receita disponibilizada, dentre outros, ou que almejem a criação de novos programas, deverão apontar todas informações necessárias para a execução deles, bem como elementos os concretos para permitir a respectiva avaliação acerca do seu cumprimento, circunstância que acaba figurando como verdadeira condição de admissibilidade das propostas.

- Proposta de Emenda n° 01.

Autoria: Vereador Luiz Carlos de Souza.

O edil infrafirmado apresentou emenda modificativa ao *caput* do Art. 4°, do presente Projeto ora sob análise, alegando a necessidade de ser aprimorada a sua redação através da inclusão da expressão "***ao ordenamento jurídico***", o que, efetivamente, atende a melhor técnica legislativa.

Observe-se que não existe na legislação nenhum impeditivo para o acolhimento da proposta, e, uma vez aprovada, o referido dispositivo passaria a ter a seguinte redação:

> **Art. 4°**. O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ao ordenamento jurídico, às necessidades sociais e/ou econômicas.

O presente opinativo é pelo seu acolhimento, na integralidade.

- Proposta de Emenda n° 02.

Autoria: Vereador Hilton Coelho.

Esta proposição foi fundamentada em alegadas contradições existentes no Programa "Alfa e Beto", as quais impossibilitariam a realização do Programa "***Implementação de Sistema Estruturado para o ensino Fundamental I com Foco na Alfabetização***", o que motivaria a sugestão de exclusão deste, bem

como a realocação dos recursos então destinados a novos programas sugeridos, bem como a outros já existentes.

Sem a menor pretensão de adentrar no mérito da discussão, ainda que o Programa "Alfa e Beto" possa vir a ser substituído, **não se pode negar a relevância de um Projeto que visa combater os elevados índices de analfabetização municipais, sem que, ademais, observar se tal alteração afetaria os índices mínimos exigidos pelo Art. 212, da CF/88, no que se refere a aplicação de recursos na educação, sendo estes argumentos bastante para a sua rejeição.**

Entretanto, diversas omissões na planilha apresentada, além de erros na sua confecção, impedem a sua aprovação, pois, podem comprometer o próprio PPA.

O Art. 165, §1°, da Carta Constitucional, foi praticamente reproduzido na Lei Orgânica do Município de Salvador(Art. 161, §1°), exigindo que o Projeto do Plano Plurianual estabeleça "*as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada*".

Repise-se, mais uma vez, que representa condição de admissibilidade que das propostas dessa natureza, cuja finalidade é excluir um programa, criar novos e sugerir a realocação de orçamento, a apresentação de todos os dados necessários a sua execução.

Na espécie, não se identificam as informações referentes aos meios para avaliação do cumprimento das metas, a Secretaria responsável pela execução do programa sugerido, sem embargo de que e realocação proposta, implicaria em sobra de receita, pois o valor destinado ao programa a ser excluído, que representaria a origem da receita, é amiúde superior ao *quantum* a ser destinado pelo acolhimento da proposta.

Segue-se daí que, uma vez aprovada, inviabilizaria o PPA, por criar incompatibilidade no tocante aos valores da receita sem destinação, não se podendo esquecer da necessidade de toda e qualquer proposta guardar amparo na razoabilidade e proporcionalidade.

Portanto, por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, ante as omissões tocantes às informações supramencionadas, que

são extremamente relevantes, além dos equívocos apontados, é inviável a sua aprovação.

- Propostas de Emendas n° 03 a 15.
Autoria: Vereadores Aladilce Souza e Everaldo Augusto.

Inicialmente, informo que todas as emendas que serão a seguir tratadas, é omissa em diversas as informações imprescindíveis, inviabilizando a sua aprovação, podendo ser integralmente aproveitada a mesma fundamentação acerca desse tema indicada acima, quando do opinativo sobre a Emenda n° 02, de autoria do Vereador Hilton Coelho.

Bem é de ver que há sugestão de criação e alteração de programas, sem indicar, ao menos, os valores da receita a ser destinada, a origem, as metas a serem alcançadas, ou elementos para avaliação, o que, reitere-se, impedem o acolhimento de todas elas.

Sem embargo de tudo isso, foram identificadas outras irregularidades nas emendas a seguir tratadas, que impedem o acolhimento, conforme se verá adiante.

A Emenda n° 03, sugere, assim como a Emenda n° 23, de autoria do Vereador Silvio Humberto, o cumprimento de Lei Federal, cuja finalidade é instituir no conteúdo programático das escolas municipais o ensino da história e cultura Afro-Brasileira e indígena, sendo certo que a Emenda n° 03, não aponta os dados retromencionados.

De mais a mais, a fim de alcançar o seu objetivo, seria necessário demonstrar de maneira concreta e prévia o efetivo descumprimento da norma pontuada, sendo temerário o seu acolhimento na forma que foi proposta, ante a possibilidade de a sua finalidade já estar sendo contemplada na atual proposta, e, assim, ocorreria destinação de receita em duplicidade para o mesmo fim, implicando em desperdício de dinheiro público.

Ainda que assim não fosse, a proposta não permite identificar a sua necessidade, pois, tendo em vista que a finalidade narrada na justificativa é a execução de normas aprovadas em 2003 e 2007, as quais, **reitere-se, podem estar**

sendo efetivamente cumpridas há muito, é plenamente possível que este objetivo seja atingido mediante a utilização da receita atualmente destinada à Educação.

Com efeito, a razoabilidade, a proporcionalidade e a eficiência são princípios de suma relevância ao Direito Administrativo, com aplicação efetiva no Direito Financeiro e Orçamentário, institutos que não se mostram contemplados nas Emendas n° 03 e 24, conforme a fundamentação acima.

As Emendas n° 04 e 12, uma vez aprovadas, seriam inócuas, pois implicariam em reenvio do texto do PPA para que o executivo adotasse as adequações sugeridas, e, posteriormente, devolvesse o Projeto a esta Casa Legislativa, ou seja, uma vez acolhidas, estariam inviabilizadas de serem executadas.

Neste particular, cabe pontuar acerca da Emenda n° 04, a qual descreve a necessidade de ser previsto "***um valor mais expressivo***" para o Programa "***Esporte, Lazer e Entretenimento para o Cidadão***", cuja relevância merece elevado destaque, contudo, a abstração do seu conteúdo, ao sugerir elevação da receita destinada sem indicar um *quantum* e a sua origem, acabam por criar situação que o seu acolhimento implica na impossibilidade de execução do programa.

Bem é de ver que diversas foram as irregularidades identificadas, as quais consistem em forte transgressão a normas e princípios, merecendo destacar a lamentável ausência de inúmeras informações que tornam as próprias propostas inócuas, e, ausentes os requisitos de admissibilidade, nenhuma delas merece a aprovação desta Comissão.

- Propostas de Emendas n° 16 a 19.
Autoria: Vereadora Ana Rita Tavares

O Art. 183, §5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal exige que as emendas aditivas ou substitutivas possuam relação direta ao tema da proposição principal.

Analisando as Propostas de Emenda n° 16 a 19, facilmente se vislumbra que elas não atendem ao dispositivo acima, pois, quase que a totalidade

confunde assistência à saúde de seres humanos com o tratamento destinado aos animais, matérias de natureza totalmente diversas.

Não se pode negar, de maneira alguma, a importância que os animais exercem na vida das pessoas, possuindo grande relevância social e merecendo respeito e tratamento adequado.

Contudo, além da pertinência temática exigida pelo dispositivo supramencionado, é imprescindível seja informada a necessidade, o interesse público, bem como a razoabilidade das propostas, princípios de aplicação cogente ao Direito Financeiro e Orçamentário.

Bem é de ver que se está a apreciar Projeto de Lei Orçamentária, o qual uma vez que servirá para o Executivo como norte para a elaboração e execução do orçamento, assim cumprimento dos programas estabelecidos, delimitando a utilização das verbas públicas.

Portanto, uma vez inobservados tais institutos, afigura-se impossível das respectivas propostas, circunstância que se evidencia na hipótese.

Com efeito, nas Emendas n° 17 a 19, **foi sugerida a retirada de parte de receita que o Executivo Municipal pretende destinar aos serviços de média e alta complexidade, ampliação de emergência e urgências, bem como a ampliação da rede complementar dos serviços de saúde, a fim de serem destinados à construção de equipamentos para o tratamento e adoção animais**, além de contratação de profissionais para prestar atendimento médico-veterinário.

Sem embargo disso, também não foram informados os elementos mínimos exigidos pelo Art. 161, §1°, da Lei Orgânica do Município de Salvador, sendo este mais um fundamento da sua rejeição.

- Propostas de Emendas n° 20 a 25.
Autoria: Vereador Silvio Humberto.

O Vereador Silvio Humberto apresentou propostas direcionadas aos setores da cultura, educação, reparação social, formalmente aptas a apreciação, ou seja, não incorreram no mesmo equívoco acerca de omitir informações que as tornasse inadmissíveis.

Contudo, em sua grande maioria, o objeto delas já estava contemplado em outros programas de Governo estatuídos com a mesma finalidade, implicando em violação ao Art. 183. §5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal e Art. 161, §1°, da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Cabe relembrar, por oportuno, que a Emenda n° 23, possui o mesmo conteúdo da n° 03, de autoria dos Vereadores ***Aladilce Souza e Everaldo Augusto*, e,** conforme fundamentação já apontada acima, após sua análise não foi possível vislumbrar a necessidade, pertinência ou interesse público do Projeto, assim como ele não atendeu aos princípios da razoabilidade e eficiência administrativa.

Doutra banda, as Emendas n° 20, 21, 22 e 24, apontam situação amiúde curiosa. Com efeito, sugere seja retirada verba destinada a publicidade institucional, a qual seria destinada determinados programas já existentes.

Analisando detidamente os seus quadros explicativos, verifica-se a sugestão de considerável elevação nos recursos destinados, sem que, contudo, fossem elevadas as metas físicas a ser obtidas.

Tal situação permite inferir que apesar de o Executivo Municipal ter projetado investimentos para atender as finalidades especificadas nos respectivos programas, o Edil pretende elevar o *quantum*, mantendo o mesmo objetivo a ser alcançado, ou seja, pode-se deduzir que ele sugeriu a utilização de receita pública de maneira desnecessária, possibilitando, até mesmo, o efetivo desperdício de recursos.

Observe-se que em algumas situações, chegou a ser proposto a utilização do dobro do recurso inicialmente idealizado, para a execução do mesmo fim.

Segue-se daí que tal situação colide frontalmente a necessidade de o gestor atuar de maneira eficiente, buscando a redução de custos e a maximização de resultados, sem embargo de violar, também, o princípio da razoabilidade.

Por fim, cabe pontuar que a Emenda n° 25, sugere a destinação de todos os recursos do programa de construção de centros de educação infantil ao bairro de Sussuarana. Em que pese a relevância de tal Região, representaria um

injustificável favorecimento, em detrimento do princípio constitucional da isonomia, concentrar toda a receita deste programa apenas naquele local.

Portanto, ante todo o exposto, acredita que os vícios apontados não permitem a aprovação das aludidas propostas.

4. CONCLUSÃO.

O PPA proposto pelo Executivo Municipal estabeleceu as prioridades da gestão, os objetivos a serem alcançados, os programas e ações, os respectivos órgãos executores, bem como o quanto de investimento se pretende destinar a cada um deles.

De acordo com cálculos e projeções, levando-se em considerações as medidas já adotadas que implicarão em elevação de receita, considerou-se que os recursos para a execução do Plano Plurianual representarão R$17,7 bilhões, dos quais 42% (R$ 7,4 bilhões) são destinados ao Eixo Gestão da Cidade, e 32,4% (R$ 5,7 bilhões) ao Desenvolvimento Social. Tais cifras, representando cerca de 75% de todo o volume de recursos previstos no Plano, evidenciam a ênfase da atual gestão nos temas que mais afligem a população das grandes cidades brasileiras e, em especial, da nossa Salvador, como mobilidade urbana, saúde e educação e investimento no cidadão.

Adite-se que foram realizadas audiências públicas, nas quais o presente Projeto foi colocado sob discussão com a população soteropolitana, demonstrando o compromisso em estabelecer uma gestão democrática do orçamento público.

Por fim, conforme demonstrado acima, apenas a Emenda n° 1, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Souza preencheu as exigências legais, merecendo todas as demais ser rejeitadas.

Conforme pontuado acima, todos os requisitos legais foram observados, tendo as tabelas explicativas demonstrado toda a programação da execução das despesas municipais, as suas respectivas prioridades, programas e objetivos, valendo destacar o interesse e o investimento na transparência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Desta forma, o presente opinativo é pela aprovação, na sua integralidade, com a inclusão da Emenda n° 01, acima indicada, ao Projeto de Lei do Plano Plurianual apresentado.

É o parecer.

S.m.j.

Sala de Sessões, 18 de novembro de 2013.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

Subscreveram os edis: Alfredo Mangueira, Heber Santana, Isnard Araújo e Geraldo Júnior.

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR